



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

RESOLUÇÃO N° 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2022.

(Projeto de Resolução de iniciativa da Mesa Diretora).

Autoriza a concessão de auxílio alimentação aos servidores do Poder Legislativo e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 233, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo de Bofete autorizado a conceder aos seus servidores efetivos e comissionados, em efetivo exercício, auxílio alimentação a ser entregue mensalmente no valor de R\$ 687,48 (seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta oito centavos).

Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será corrigido, anualmente, sempre no mês de janeiro, por Portaria da Mesa da Câmara, observado o índice IPCA-IBGE do período de janeiro a dezembro do ano anterior.

Art. 2º O benefício será pago diretamente ao servidor público, na mesma data e da mesma forma que seus vencimentos, discriminado no recibo de pagamento como "auxílio alimentação".

Art. 3º O auxílio alimentação, nas hipóteses de admissão, demissão ou aposentadoria será pago proporcionalmente ao período trabalhado.

Art. 4º O servidor que acumular cargo ou função pública, será contemplado uma única vez com o benefício de auxílio alimentação.

Art. 5º O auxílio alimentação instituído:

I - tem natureza indenizatória;



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

II - não se incorpora, para quaisquer efeitos, aos vencimentos, bem como sobre ele não incide vantagem alguma que faça jus o servidor, vedada, assim, sua utilização, sob qualquer forma, como base de cálculo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária;

III - não é computado para efeito de cálculo do 13º (décimo terceiro) salário;

IV - não se confunde com o salário utilidade ou salário "in natura" previsto no art. 458 da CLT;

V - não se estende aos aposentados e pensionistas.

Art. 6º Para fins de concessão do auxílio alimentação, são considerados como efetivo exercício:

I - as ausências justificadas pelas hipóteses previstas no art. 473 da CLT;

II - a licença maternidade ou aborto, adotante e paternidade, conforme inciso II do art. 131 da CLT;

III - as férias;

IV - ausências para tratamento de saúde, desde que comprovadas por atestado médico com indicação do C.I.D. correspondente;

V - as faltas abonadas, conforme Lei Municipal nº 1.847/2005.

Art. 7º As despesas decorrentes da concessão do auxílio alimentação correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, contados seus efeitos a partir de 1 de agosto de 2022.

OP



Câmara Municipal de Bofete

Ed. Vereador Onofre Leme Machado

"SALA DAS SESSÕES VEREADOR AGNALDO CASSEMIRO DOS SANTOS".

CNPJ 01.646.008/0001-92 atendimento@camarabofete.sp.gov.br

Rua Sete de Setembro, 54 – CEP 18.590-000, Bofete/SP

Tel. (14) 3883-1377/3883-1455

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 4/2012 e alterações posteriores.

Câmara Municipal de Bofete, 18 de agosto de 2022.

EUGÊNIO CARLOS ALVES
Presidente

Registrado em livro próprio, publicado no Site Oficial desta Egrégia Casa Leis, conforme legislação em vigor.